

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 566/2006

Aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica de Sangue, Células, outros Tecidos e Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul – CATESTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Técnica de Sangue, Células, outros Tecidos e Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul – CATESTO, que é publicado em anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2006.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO DA PORTARIA Nº 566/2006  
Regimento InternoCapítulo I  
Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** - A Câmara Técnica de Sangue, Células, outros Tecidos e Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul (CATESTO/RS), instituída pela Portaria da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES) Nº 45, de 27 de agosto de 2002 e modificada pela Portaria da SES Nº 06 e Nº 07, de 07 de março de 2003, tem por finalidade

I - assessorar, coordenar, monitorar e operacionalizar o Sistema de Sangue, Células, outros Tecidos Órgãos e Hemoderivados, do Estado do Rio Grande do Sul;

II - opinar sobre as propostas de políticas governamentais na área de atuação;

III - apreciar e emitir parecer sobre os temas técnicos da área de atuação.

Capítulo II  
Organização da Câmara TécnicaSeção I  
Estrutura

**Art. 2º** - A Câmara Técnica tem a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Comitê Assessor;

III - Secretaria Executiva.

**Art. 3º** - O Plenário da Câmara Técnica da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul é órgão consultivo, que promoverá reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros de que trata o Art.6º.

**Art. 4º** - A Secretaria Executiva coordenará as atividades administrativas da Câmara Técnica.

**Art. 5º** - O funcionamento da Câmara Técnica consultiva será disposto em normas próprias aprovado pela maioria dos conselheiros e publicado por determinação de seu coordenador.

## Seção II

## Composição

**Art. 6º** - A Câmara Técnica será composta por oito membros titulares e oito suplentes, seguindo a seguinte composição:

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Hemorrede Pública;

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Vigilância Sanitária (DVS/ NVP/Sangue);

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Vigilância Epidemiológica (DCDTA);

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Assessoria Técnica de Planejamento (ASSTEPLAN);

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Controle e Avaliação (DAHA);

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO);

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Departamento de Coordenação das Regionais (DCR) e;

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde (FEPPS).

**Parágrafo único.** Os membros suplentes serão vinculados a um determinado membro titular.

**Art. 7º** - A Coordenação da CATESTO/RS será eleita por seus membros e terá um mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

**§ 1º** - A Coordenação da CATESTO/RS indicará entre seus membros titulares um coordenador substituto.

**Art. 8º** - Os membros da Câmara e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde.

**Art. 9º** - O Coordenador da Câmara, além do voto simples, terá também o de qualidade.

**Art. 10º** - Os membros não serão remunerados, mas o seu trabalho será considerado relevante no campo da saúde e poderão permanecer como membros pelo prazo de dois anos, sendo permitida recondução.

**Art. 11º** - A CATESTO/RS reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando da urgência e ou gravidade do tema, convocada pelo Coordenador ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo Único** - As reuniões serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

**Art. 12º** - Os membros da CATESTO/RS poderão ser excluídos por ato do Secretário:

a pedido;

a critério administrativo;

em virtude de três faltas consecutivas, não justificadas.

**Parágrafo único.** No caso de substituição, o Secretário indicará substituto nos termos do Art. 6º e dentro da sua área de vacância.

**Art. 13º** - As instituições e departamentos referidos no Art.6º poderão, a qualquer tempo, solicitar por intermédio do Secretário de Estado da Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Subseção I  
Funcionamento

**Art. 14º** - As deliberações da Câmara, observado o quorum estabelecido, no art 11º, parágrafo único, serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, através de Recomendações que devem ser publicas.

**§1º** - Cada membro terá direito a um voto.

**§2º** - A Câmara opinará sobre políticas governamentais e quando considerar pertinente enviará seu parecer ao Secretário de Estado da Saúde.

**Art. 15º** - Os titulares e os suplentes da CATESTO/RS firmarão termo de compromisso, junto à Secretaria da Saúde do Estado declarando que não possuem qualquer espécie de vínculo empregatício ou acionário com estabelecimentos fabricantes ou distribuidores de insumos utilizados na Terapia imunossupressora dos transplantes, Hemoterapia e Hemoderivados, nacionais ou internacionais, assim como seus cônjuges, parentes colaterais, ascendentes e ou descendentes de primeiro grau.

**§ 1º** Os membros e suplentes da CATESTO/RS deverão abster-se de emitir avaliações ou elaborar relatórios e pareceres quando da apreciação de algum produto que gere conflito de natureza ético-profissional.

**Art. 16º** - Para a consecução de suas finalidades da Câmara opinará a respeito de:

I - política de Imunossupressão, Hemoterapia e Hemoderivados;

II - diretrizes técnicas;

III - critérios, padrões e parâmetros de Imunossupressão nos Transplantes, Hemoterapia e Hemoderivados;

IV - criação de comissões extraordinárias técnicas e/ou setoriais, com períodos determinados de funcionamento;

V - normas próprias de funcionamento;

VI - mecanismo de incorporação da participação da sociedade.

Seção III  
Atribuições dos Representantes da Câmara

**Art. 17º** - Ao coordenador incumbe dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Câmara, especificamente:

I - representar a Câmara em suas relações internas e externas;

II - instalar a Câmara e coordenar seu Plenário;

III - promover a convocação e submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário;

IV - participar nas discussões e votações;

V - implantar as recomendações decorrentes de deliberações da Câmara;

VI - designar relator de matéria sujeita a apreciação da Câmara;

VII - propor deligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria.

VIII - convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões extraordinárias instituídas no âmbito da Câmara.

**Art. 18º** - Aos membros incumbe:

I - prestar assessoramento ao Secretário Estadual da Saúde em matéria de competência do órgão;

II - estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas, podendo se valer de assessoramento técnico, setorial e administrativo;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas à Câmara para votação;

IV - apresentar proposição e pontos de pauta sobre assuntos de relevância da Secretaria Estadual da Saúde;

V - convocar reuniões extraordinárias da Câmara a pedido da maioria dos seus membros;

VI - requerer votação de matéria em caráter de urgência;

VII - indicar assessoramento técnico- profissional para a colaboração em pareceres realizados pela Câmara.

**§1º** - Os votos divergentes poderão ser expressos na Ata da Reunião, a pedido do membro que proferiu;

**§2º** - As Comissões Extraordinárias instituídas deverão encaminhar o seu parecer ao Plenário a Câmara para subsidiar as suas Recomendações.

Subseção II  
Comitê Assessor

**Art. 19º** - Será designado um Comitê Assessor vinculado a CATESTO/RS composto por profissionais com experiência e notório saber.

**Art. 20º** - O Comitê Assessor terá a seguinte composição:

dois (2) professores universitários, representando Universidade Pública e Privada;

um (1) representante do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS);

um (1) representante da Associação Médica do Estado do Rio Grande do Sul (AMRIGS);

um (1) representante da Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia (SBHH);

um (1) representante das Sociedades Científicas que atuem na área de transplantes de acordo com a necessidade pertinente;

um (1) representante da Câmara Técnica de Sangue, Células, outros Tecidos e Órgãos do Estado do Rio Grande do Sul - CATESTO/RS.

**Art. 21º** - O Comitê Assessor terá as seguintes finalidades:

realizar estudos e apresentar proposições ao Plenário da Câmara;

emitir parecer técnico;

prestar consultoria e assessoramento em matéria relacionada a sangue, células, outros tecidos e órgãos e hemoderivados.

**Art. 22º** - A Câmara Técnica possui uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada a Coordenação da Câmara.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será indicada entre os servidores da Secretaria da Saúde do Estado.

**Art. 23º** - À Secretaria executiva da Câmara compete executar as atividades administrativas, de comunicação e de serviços gerais.

Capítulo V  
Disposições Gerais

**Art. 24º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário da Câmara Técnica.

**Art. 25º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

*Código 229374*

## SÚMULAS

NºCONT.DCC/114/2006, Processo: 10662-20.00/06-9, celebrado em 26.10.2006, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e LABORATÓRIO PINHEIRO LTDA-ME. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de exames de patologia clínica para o Município de Teutônia/RS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados na Cláusula Primeira – Do Objeto, do referido Contrato, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. VALOR: Até R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais reais) mensais. RECURSO: Recursos financeiros provenientes do Teto Federal de assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do SUS/RS, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais): 1681 / 20.95 / 8065 / 3.3.90.39.3988 – Nota de Empenho: 060752445. PRAZO: 01 (um) ano a contar da data da publicação de sua súmula no DOE.

Nº T.A.DCC/247/2006, Processo: 56686-20.00/02-0, celebrado em 24.10.2006, ao Contrato nº 485/2002, celebrado em 23.10.2002, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e ECO-DIAGNOSE CLÍNICA DE ULTRA-SONOGRAFIA LTDA, para execução dos serviços técnico-profissionais especializados. ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAR, de 25 de outubro de 2006 até 24 de outubro de 2007, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta – Da Vigência e Da Prorrogação, do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAR os textos dos incisos II e V, constantes na Cláusula Oitava – Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento, do Contrato ora aditado, que passam a ser os seguintes:

“ II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;

b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.”

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAR a redação da Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários, do instrumento ora aditado, que passa a ser a seguinte:

“As despesas dos serviços realizados, decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do RS, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 113.520,00 (cento e treze mil, quinhentos e vinte reais) : Recurso: 1681; U. O.: 20.95; Atividade: 8065; Elemento: 3.3.90.39.3988”

NºCONT.DCC/139/2006, Processo: 10496-20.00/06-9, celebrado em 26.10.2006, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e LABORATÓRIO RIBAS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. OBJETO: A execução, pelo CONTRATADO, de exames auxiliares de diagnose, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados na Cláusula Primeira – Do Objeto, do referido Contrato, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. VALOR: Até R\$ 1.725,00 (hum mil, setecentos e vinte e cinco reais) mensais. RECURSO: Recursos financeiros provenientes do Teto Federal de assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do SUS/RS, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais): 1681 / 20.95 / 8065 / 3.3.90.39.3988 – Nota de Empenho: 060805234. PRAZO: 01 (um) ano a contar da data da publicação de sua súmula no DOE.

NºCONT.DCC/154/2006, Processo: 36153-20.00/06-5, celebrado em 26.10.2006, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e GASTRODIAGNOSE LTDA. OBJETO: A execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-